



## ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.015, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Senhor **HELDER LOPES CAMPOS**, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, altera, o art. 3º do Decreto nº 015, de 16 de fevereiro de 2024, publicado na Edição nº 02090, de 16 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente **ERRATA** serve para retificar.

## ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

## LEIA-SE:

Art. 3º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 11 de março de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS** 

Prefeito Municipal